



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2011/2013**

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA nº 02/2013

Gestão (biênio) 2013/2015

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2013, às 15h00min, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, com o comparecimento dos conselheiros: **Maykon Hendrix Freire, Lúcia da Piedade Francisco Rocha, Natalício Pereira da Silva e José Lázaro da Silva (suplente)** para a realização da 2ª reunião **EXTRAORDINÁRIA do COFISCASM biênio 2013/2015**, para elaboração e aprovação do Regimento Interno deste Conselho, que segue anexado a esta ata. Solicita que a presente ata, bem como o Regimento Interno aprovado, sejam encaminhados ao Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão para ciência; solicita, ainda, que sejam publicadas no portal da autarquia, bem como que sejam fixadas nos murais da Caixa de Previdência, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CMT, SISPUC e Grêmio dos Servidores, para conhecimento de todos.

Finalizada a pauta única do dia e após aprovação unânime, bem como não havendo mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião às 16h30min, a qual, vai devidamente assinada por todos, como segue:


**Maykon Hendrix Freire
Presidente**


**Natalício Pereira da Silva
Vice Presidente**


**Lúcia da Piedade Francisco Rocha
Secretária**


**José Lázaro da Silva
Conselheiro Suplente**



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2011/2013**

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão aprovam o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas gerais para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - O Regimento Interno tem como objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.641, de 09 de junho de 2000 e alterações posteriores.

Art. 2º - O Conselho Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, doravante simplesmente identificado pela sigla **COFISCASM**, conforme os artigos 32, 33, 34 e 35 da Lei Municipal 2.641, com funções de caráter fiscal, tem como finalidade precípua manifestar-se, acompanhar e avaliar a política municipal concernente à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Parágrafo Único – O **COFISCASM** tem por atribuições e competência cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal 2.641.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - O **COFISCASM**, após sua posse, deverá reunir-se, sob a Presidência do Conselheiro mais votado, na primeira quinta-feira posterior à posse, às 14 horas, para eleger sua mesa, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, ocasião em que todos os Conselheiros receberão cópia do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O mandato da mesa diretora mencionada no caput será de 1 (um) ano, ficando a cargo da mesa estabelecer dia e hora da eleição da mesa sucessora, que deverá realizar-se com antecedência mínima de 2 (duas) semanas do fim do mandato atual.

Parágrafo 2º - A eleição para Mesa Diretora se dará da seguinte forma:

- a) Em votação única;
- b) Procederá, o Presidente em exercício, chamada nominal, em ordem alfabética, dos Conselheiros que declinará ou não seu desejo de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho;
- c) Procederá, o Presidente em exercício, chamada nominal, em ordem alfabética, dos Conselheiros que declinará voto no nome do conselheiro de sua preferência, dentre os nomes indicados no item “b” deste parágrafo;



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2011/2013**

- d) O mais votado assumirá imediatamente a Presidência;
- e) Havendo empate, se processará o desempate na forma estabelecida no artigo 46, da Lei Municipal nº. 2.641.

Parágrafo 3º - Procederá, o Presidente eleito, a eleição dos demais membros da mesa, pela ordem Vice-Presidente e Secretário, da mesma forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - Havendo perda de mandato ou renúncia do Presidente eleito ou qualquer membro da mesa, antes de completar 6 (seis) meses de gestão, haverá nova eleição para o cargo vago. Ultrapassando o período citado, assumirá o cargo o Vice-Presidente, remanejando os demais, inclusive o conselheiro suplente.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- a) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do **COFISCASM**;
- b) Compatibilizar as atividades do **COFISCASM** com os interesses da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, dos seus mutuários e das demais partes interessadas;
- c) Representar o **COFISCASM**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- d) Voto de qualidade quando ocorrer idênticos números de votos em sentido divergente nas reuniões do **COFISCASM**;
- e) Convocar, suspender, transferir e presidir as reuniões;
- f) Organizar e coordenar, em conjunto com o Secretário, a pauta de reuniões, ouvido, se for o caso, o Superintendente da Caixa de Previdência;
- g) Fazer cumprir as deliberações emanadas do **COFISCASM**.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente do **COFISCASM**, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - Ao Vice-Presidente compete exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou **COFISCASM**.

Art. 6º - Ao Secretário cabe supervisionar os serviços de Secretaria, organizar e manter em dia os documentos do Conselho Fiscal, inclusive as providências para as publicações das atas no site da Caixa de Previdência.

Parágrafo Único – O **COFISCASM** terá à sua disposição um servidor, designado pela autarquia, para secretariar suas atividades, ter sob sua guarda as atas das reuniões do Conselho, os processos sob análise do colegiado, elaboração e expedição de ofícios, memorandos e comunicados, bem como outras atribuições pertinentes ao serviço de secretaria.

Art. 7º - Ausente o Presidente, abrirá a reunião, assumindo a presidência dos trabalhos, um conselheiro, respeitada a ordem estabelecida no parágrafo único do artigo 4º.

**CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA**

Art. 8º – A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho dar-se-á por renúncia, destituição, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 9º – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem prévia justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, ensejando a sua vacância definitiva.



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2011/2013**

Parágrafo Único – Para a hipótese prevista no caput deste artigo, poderá o Presidente, após prévia deliberação do **COFISCASM**, convocar o suplente, quando este for Conselheiro eleito.

**CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 10 – A substituição do membro do **COFISCASM** deverá ser feita por convocação do Presidente, imediatamente após ser declarada a vacância do cargo.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser protocolizada, com aviso de recebimento, assinada pelo próprio interessado, instruída com cópia do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O suplente convocado para integrar o Conselho terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se apresentar, renunciar ou licenciar-se, este último após tomar posse.

Parágrafo 3º - Expirado o prazo estipulado sem manifestação do convocado, presumir-se-á como renúncia tácita, convocando-se o suplente posterior.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E PROCEDIMENTOS**

Art. 11 – O **COFISCASM** se reunirá:

I – Reunião de posse, marcada pela Comissão de Eleições.

II – Ordinariamente:

- a) Às segundas e quartas terças-feiras de cada mês, às 14h, preferencialmente na sede da Caixa de Previdência ou em outro local, na impossibilidade deste;
- b) As terças-feiras que recaírem em feriados, pontos-facultativos ou outros motivos que impossibilitem a realização da reunião ordinária ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, se farão realizar até a terça-feira subsequente.

III – Extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente;
- b) Por solicitação do Superintendente da Caixa de Previdência;
- c) Por requerimento de, no mínimo, 2% dos mutuários;
- d) Mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias só serão debatidas as matérias que deram causa a sua convocação.

Art. 12 – As reuniões do **COFISCASM** terão duração máxima estimada em 2 (duas) horas.

Art. 13 – As reuniões ordinárias do **COFISCASM** serão compostas por:

- a) Expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- b) Palavra de conselheiro, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- c) Ordem do dia.

Parágrafo 1º - O expediente será composto de:

- a) Leitura, discussão e votação da ata de reunião;
- b) Leitura, discussão e votação de atas não aprovadas e corrigidas de reuniões anteriores;



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2011/2013**

- c) Leitura, discussão e votação de outros documentos expedidos ou recebidos pelo **COFISCASM**.

Parágrafo 2º - A palavra ao Conselheiro será concedida àquele que se inscrever previamente, que terá 5 (cinco) minutos para expor, sem manifestação ou interrupção dos demais.

- a) Cessado o tempo de palavra do Conselheiro, havendo mais inscritos, se dará continuidade na próxima reunião, pela ordem de inscrição.
- b) O Conselheiro poderá usar o tempo do próximo Conselheiro inscrito, se este assim o permitir;
- c) Caso a matéria exposta seja de relevância para o **COFISCASM** ou necessite de discussão e votação, se o Conselheiro assim requerer, será pautado para apreciação na próxima reunião ou na mesma, se matéria urgente, no caso será o primeiro item da pauta.

Parágrafo 3º - Ordem do dia será composta de pauta previamente estabelecida e dada ciência aos Conselheiros no dia anterior à reunião.

Art. 14 – As reuniões do **COFISCASM** instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, entretanto, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - O Presidente do **COFISCASM**, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar o Superintendente da Caixa de Previdência e/ou servidores para assistirem às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 3º - Os membros dos demais conselhos da Caixa poderão participar das reuniões para tratar de assuntos de interesse comum, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo 4º - Por decisão do **COFISCASM**, poderão ser promovidas reuniões com a participação dos mutuários.

Art. 15 – Todo Conselheiro efetivo do **COFISCASM** poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, podendo emitir parecer, que será anexado ao processo para deliberação.

Parágrafo Único – Pedida vista dos autos do processo, entregar-se-á imediatamente, bem como os documentos correlatos, tendo o Conselheiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer e voto, podendo, a pedido, ser prorrogado por mais 7 (sete) dias.

Art. 16 – Nas matérias submetidas ao **COFISCASM**, em primeira reunião, será nomeado um relator dentre os Conselheiros, por sorteio, que providenciará relatório detalhado do assunto, que será apreciado pela plenária.

Parágrafo Único – Ao relator será entregue imediatamente os autos e todos os documentos correlatos, tendo o Conselheiro Relator o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer e voto, podendo, a pedido, ser prorrogado por mais 7 (sete) dias.

Art. 17 – Se as matérias submetidas ao **COFISCASM** forem de complexidade que necessite de prazo maior e/ou assessoria técnica específica, poderá o Conselheiro relator ou os demais Conselheiros requisitar(em) ao plenário prazo maior, bem como a assessoria técnica necessária.



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2011/2013**

Art. 18 – As declarações de voto dos Conselheiros serão inseridos na Ata de Reunião, se assim requerido.

Art. 19 – Caberá a presidência do **COFISCASM** juntamente com o Secretário, a elaboração de pauta da Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com:

- a) Propostas do Plenário, feitas em reuniões anteriores;
- b) Matérias pendentes constantes da Ordem do Dia das reuniões anteriores;
- c) Matérias apresentadas por qualquer de seus membros, através de requerimento dirigido ao **COFISCASM**, protocolizado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião subsequente ou do prazo de expedição de convocação da reunião extraordinária, na qual deverá ser apreciado;
- d) Qualquer outra matéria relevante, de competência do **COFISCASM**.

Parágrafo Único – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos para deliberação, que não constem da Ordem do Dia.

Art. 20 – O **COFISCASM** deliberará por maioria simples de seus membros, por votação aberta, representando cada membro um voto.

Parágrafo Único – Nas votações do **COFISCASM** fica vedado o voto por procuração.

Art. 21 – O Presidente do **COFISCASM** deverá acatar a solicitação dos Conselheiros quando solicitado à publicação das deliberações.

Art. 22 – O **COFISCASM**, através de seu Presidente, enviará cópias das Atas de Reuniões ao Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, imediatamente após sua aprovação.

**CAPÍTULO VI
DAS SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS**

Art. 23 – Todas as solicitações de processos, expedientes, documentos para apreciação do **COFISCASM**, dirigidas ao Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, serão requisitadas através das Atas de Reuniões e/ou ofícios expedidos pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – Os prazos para apresentação dos processos, expedientes e documentos por parte da Superintendência da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, salvo casos excepcionais, mediante justificativa.

Art. 24 – O não cumprimento do prazo estabelecido neste Regimento Interno, conforme disposto no art. 23 e caso haja constatação de alguma irregularidade apurada e registrada em ata, o Presidente do **COFISCASM** oficiará a Prefeitura Municipal de Cubatão o ocorrido.

Parágrafo Único – Quando as irregularidades apuradas ferirem o disposto na Lei Municipal 2.641 e alterações posteriores, o Presidente do **COFISCASM** oficiará os órgãos competentes.

Art. 25 – Para alterar este Regimento Interno será necessário 2/3 (dois terços) dos votos de seus Conselheiros.



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2011/2013**

Art. 26 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão decididos pelo **COFISCASM**.

Art. 27 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo **COFISCASM** e será arquivado na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Art. 28 – Revogam-se as disposições contrárias.

Cubatão, 03 de julho de 2013.

**Maykon Hendrix Freire
Presidente**

**Natalício Pereira da Silva
Vice Presidente**

**Lúcia da Piedade Francisco Rocha
Secretária**

**José Lazaro da Silva
Conselheiro Suplente**